**PROJETO DE LEI Nº 031/25, DE 16 DE MAIO 2025.**

*Declara de interesse público o custeio ou indenização dos valores de materiais necessários à reconstrução da cobertura de residências e estruturas de uso comunitário, social, educacional e empresarial, em razão do vendaval ocorrido no dia 09/05/2025.*

**Art. 1º** É declarado de interesse público o custeio ou indenização, pelo Poder Executivo, do valor de materiais necessários à reconstrução da cobertura de residências e estruturas de uso comunitário, social, educacional e empresarial, atingidas pelo vendaval ocorrido no dia 09/05/2025, evento o qual teve a sua Situação de Emergência-SE declarada através do Decreto Municipal nº2.334, de 15 de maio de 2025.

**Parágrafo Único.** Excluem-se dessa previsão as reformas com galpões e outras estruturas não utilizadas como moradias ou de uso comunitário, social ou educacional.

**Art. 2º** Para aqueles atingidos que já realizaram o conserto da cobertura e que apresentarem a nota fiscal de compra dos materiais que coincidirem com o levantamento feito pelo município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a indenização pelo valor unitário dos materiais adquiridos até o limite dos valores apurados nas últimas compras pelo município.

**Art. 3º** Para as estruturas que abrigam estabelecimentos empresariais, atingidos pelo evento, fica o Poder Executivo autorizado a custear ou indenizar as despesas com materiais para reconstrução em até 50% (cinquenta por cento) do valor do dano da cobertura, com base no levantamento realizado pelas equipes do município.

**Art. 4º** Para suportar as despesas decorrente da aplicação dessa lei, além daquelas já realizadas com materiais em estoque, fica o autorizado a abertura de crédito adicional especial na lei de meio vigente, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 03 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Unidade:** 01 - Gabinete do Prefeito Municipal e Órgãos Subordinados

**Proj/Ativ:** 2012 - MANTER DESPESAS COM ACOES DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL

**RV:** 01 - RECURSOS LIVRES

**Elem. Desp.:** 33909300000000 - IND. E RESTITUIÇÕES - R$ 50.000,00

**Parágrafo Único:** Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirá de fonte de recursos a dedução da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Unidade:** 99 - Reserva de Contingência

**Proj/Ativ:** 8003 - RESERVA P/ RISCOS FISCAIS

**RV:** 01 - RECURSOS LIVRES

**Elem. de Desp.:** 99999900000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R$ 50.000,00

**Art. 5º** Ficam convalidadas, ratificadas e legitimadas todas as demais despesas de socorro imediato e de reconstrução ocorrido em razão do evento adverso ocorrido no dia 09/05/2025, conforme Decreto nº2.334/2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito em Exercício

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação visa declarar de interesse público o custeio ou indenização dos valores de materiais à reconstrução da cobertura de residências e estruturas de uso comunitário, social, educacional e empresarial, em razão do vendaval ocorrido no dia 09/05/2025, conforme Situação de Emergência-SE declarada através do Decreto Municipal nº2.2334, de 15 de maio de 2025.

O evento que ocorreu na data mencionada atingiu uma parte do município, conforme noticiado pelos meios de comunicação. Esse evento também ocorreu em municípios vizinhos em proporções variadas. Também casou vários dados estradas municipais, causando obstrução do trânsito em várias vias rurais, as quais já foram desobstruídas pelas equipes de servidores do município com auxílio dos moradores próximos dos locais.

No primeiro momento foi oferecido e entregue aos atingidos material de socorro imediato como lonas plásticas, por exemplo. Agora, depois do levantamento dos danos causados vem o momento da reconstrução e, nesse sentido, buscamos autorização dessa Egrégia Câmara para o custeio dos materiais necessários ou o ressarcimento àqueles que já consertaram e que conseguirem comprovar conforme trata o Projeto de Lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito em Exercício